



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

**LEIS**

**Lei N° 1376/2020**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/11/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIANCÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 65.575.078,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Setenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	%
--------------------------------------	---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

<b>Receitas Correntes</b>	<b>55.785.078</b>	<b>85,07</b>
Receita Tributária	1.300,038	1,98
Contribuições	960,000	1,46
RECEITA PATRIMONIAL	59.000	0,09
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	53.339.290	81,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.750	0,19
<b>Receitas de Capital</b>	<b>13.663,700</b>	<b>20,84</b>
Transferências de Capital	13.663,700	20,84
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>3.872,700</b>	<b>5,91</b>
<b>Deduções</b>	<b>3.872,700</b>	<b>5,91</b>
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	3.872,700	5,91
Transferências Correntes	3.872,700	5,91
Total:	65.575.078	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	65.575.078	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>47.827.978</b>	<b>72,94</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.853.095	42,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.964.883	30,45
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>17.228.100</b>	<b>26,27</b>
INVESTIMENTOS	16.023.100	24,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.205.000	1,84
Reserva de Contingência	<b>519.000</b>	<b>0,79</b>
Reserva de Contingência	519.000	0,79
Total:	65.575.078	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	65.575.078	100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
--------	-----------	-------	---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.536.095	2,34
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	1.042.864	1,59
02.020	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.614.500	3,99
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	1.037.500	1,58
02.040	SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	216.000	0,33
02.050	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	245.000	0,37
02.060	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	260.500	0,40
02.070	SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	7.252.600	11,06
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	1.375.200	2,10
02.090	SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	13.781.300	21,02
02.100	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	1.114.519	1,70
02.110	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.391.000	3,65
02.120	SECRETARIA DE SAUDE	4.169.500	6,35
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	26.356.000	40,19
02.140	SEC. DE CULTURA E TURISMO	1.469.500	2,24



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

02.150	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	198.000	0,30
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	519.000	0,79
Total:		65.575.078	
I – Intra-Orçamentário:		0	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:		65.575.078	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 519.000,00 (Quinhentos e Dezenove Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

Artigo 7º. - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2020.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

## **Lei N° 1377/2020**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PIANCÓ, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,**

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/11/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

O Prefeito do Município de PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2020.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

## **Lei N° 1378/2020**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PIANCÓ, para o exercício de 2021, e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional de PIANCÓ, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/11/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

O Prefeito do Município de PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2020.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

### **Lei Nº 1379/2020**

**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL  
OU PARCIAL DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/11/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

**Art 1º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021 até o valor de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

**Art. 2º.** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;

II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

III – “33” – Outros Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º.** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

**Parágrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 02 de dezembro de 2020

---

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2020.

**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**

**Prefeito Municipal**